



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019**



Ata de Registro de Preços nº 001/2019  
Pregão Presencial nº 005/2019  
Processo n.º 009/2019

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS PREVENTIVOS NOS PRÉDIOS E LOCAIS ALÉM DE AÇÕES ESPECÍFICAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE JAPORÃ/MS.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n. 17.384.780/0001-13, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 752, Centro, Japorã/MS.  
Representante: **JEFFERSON LUIZ DONA**, RG: 000761993 e CPF: 780.848.491-15.  
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: Futura Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para manutenção e reparos preventivos além de ações específicas junto à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação - FUNDEB de Japorã/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1- A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.**

**2.2- O Valor Global corresponde a R\$ 225.747,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**2.3-** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.4 -** Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

**3.1-** O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**3.1.1** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**3.1.2 -** Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

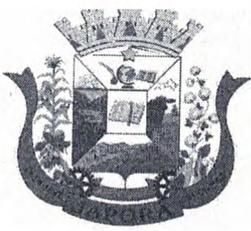
**3.1.3 -** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**3.1.4 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.5 -** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

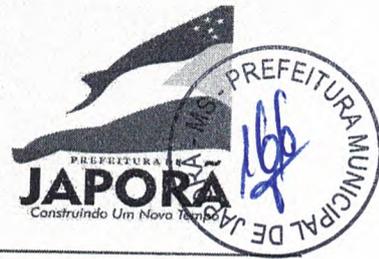
**3.1.6 -** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.1.7 -** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



#### CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

**4.1.1** - Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**4.1.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Do Município:

**5.1.1**- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.2**-Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

**5.1.2.1**- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.3**-Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.4**-Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.5**- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

##### 5.2- Da Detentora da Ata:

**5.2.1**- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações das aquisições/serviços contidas no Termo de Referência;

**5.2.2**- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3**-Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação Do Município:

#### CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO

**6.1** - A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1**- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2-** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4-** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.1** - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2-** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**8.4-** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.5** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.6** - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**8.7** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**8.8** - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.9** - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.9.1** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.10** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**8.11**- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**8.12**- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**8.13**- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.4-** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**9.1** - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

**9.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO**

**11.1** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

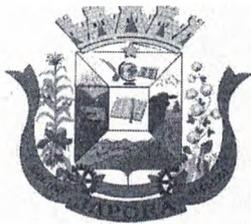
**13.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019 o resultado final do objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

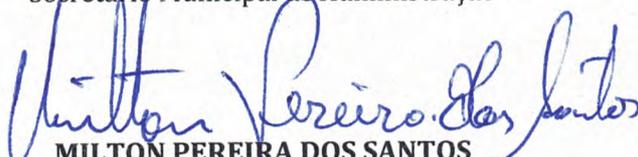
Japorã/MS, 01 de março de 2019.

  
MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Mun. de Des. Agropecuario e Meio Ambiente

  
**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

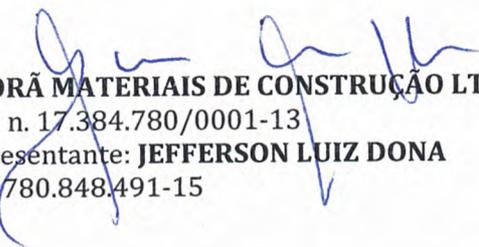
  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

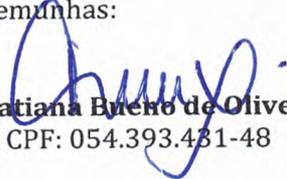
  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESA:

  
**JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,**  
CNPJ n. 17.384.780/0001-13  
Representante: **JEFFERSON LUIZ DONA**  
CPF: 780.848.491-15

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Tiago Favares de Oliveira**  
CPF n.º 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2019

Dados do Processo/Contrato

Nº Contrato  
ATA 001/2019

Nº Processo  
0009/2019

Modalidade/Nº  
PREGÃO Nº 0005/2019

Vigência  
01/03/19 A 01/03/20

JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	01	14390	ARAME LISO GALVANIZADO 2.1MM - 1000 MTS	UN	10,000		12,40	124,00
I	0001	02	08915	AREIA LAVADA FINA	M	100,000		55,00	5.500,00
I	0001	03	08913	AREIA LAVADA GROSSA	M	200,000		55,00	11.000,00
I	0001	04	04519	AZULEJO 15CM X 15CM BRANCO CLASSE A CAIXA C/M²	CX	50,000		21,70	1.085,00
I	0001	05	04475	CAIBRO DE MADEIRA DIMENSÕES 5CM X 5CM	M	200,000		3,50	700,00
I	0001	06	13911	CAIXA DE FERRAMENTA DE METAL 40X20X21 SANF.	UN	10,000		113,00	1.130,00
I	0001	07	00434	CAL HIDRATADO 20 KG	UN	275,000		13,00	3.575,00
I	0001	08	00460	CAL PARA PINTURA	UN	100,000		11,80	1.180,00
I	0001	09	04515	CAPA DE BARRO PARA TELHA	UN	1.000,000		3,40	3.400,00
I	0001	10	00463	CARRINHO DE MÃO DE METAL	UN	10,000		135,00	1.350,00
I	0001	11	04308	CIMENTO SACO C/50KG	UN	1.600,000		29,00	46.400,00
I	0001	12	09074	ESCADA C/ 5 DEGRAUS	UN	8,000		173,00	1.384,00
I	0001	13	13908	ETERNITE ONDULADA 2,13CM X 110 5MM	UN	100,000		36,50	3.650,00
I	0001	14	13905	ETERNITE ONDULADA 2,44CM X 0,50 4MM	UN	100,000		17,20	1.720,00
I	0001	15	13909	ETERNITE ONDULADA 3,66CM X 110 6MM	UN	100,000		83,00	8.300,00
I	0001	16	04542	FECHADURA EXTERNA INOX POLIDO	UN	30,000		45,00	1.350,00
I	0001	17	04478	FERRO DE CONSTRUÇÃO - 3/8" - 10MM - 12 METROS	BR	100,000		42,00	4.200,00
I	0001	18	04530	FERRO TIPO COLUNA CA50 9X14X8MM 5/16"	M	300,000		96,00	28.800,00
I	0001	19	13889	JANELA VENEZIANA 1,00 X 1,00	UN	5,000		276,00	1.380,00
I	0001	20	13866	JOELHO 45° SOLDAVEL 32	UN	10,000		2,00	20,00
I	0001	21	00480	LAJOTA 8 FUROS 10X20CM	UN	30.000,000		0,62	18.600,00
I	0001	22	04509	LAVATÓRIO DE PAREDE EM PORCELANA	UN	10,000		66,00	660,00
I	0001	23	13901	LAVATORIO PIA P/ BANHEIRO	UN	10,000		68,00	680,00
I	0001	24	04520	MADERITE VERMELHO 8MM DIMENSÕES DE 2,20M X 1,10M	UN	139,000		45,00	6.255,00
I	0001	25	08949	MASSA ACRÍLICA PVA INTERNA/EXTERNA 18LTS	UN	10,000		76,00	760,00
I	0001	26	02798	MIOLO DE FECHADURA	UN	20,000		25,50	510,00
I	0001	27	09057	PIA GRANITO 120X25CM	UN	10,000		145,00	1.450,00
I	0001	28	09058	PIA GRANITO 180X59CM	UN	10,000		265,00	2.650,00
I	0001	29	09087	PINCEL TRINCHA 395X1	UN	20,000		2,80	56,00
I	0001	30	13902	PINCEL TRINCHA 395X1 1/2	UN	20,000		5,00	100,00
I	0001	31	08917	PÓ DE PEDRA (PEDRISCO)	M	150,000		128,00	19.200,00
I	0001	32	08919	REGISTRO DE GAVETA 1/2	UN	10,000		33,00	330,00
I	0001	33	09080	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 1/2 POL.	UN	15,000		46,00	690,00
I	0001	34	13895	REGULADOR DE GAZ C/ MANGUEIRA	UN	15,000		39,00	585,00
I	0001	35	00444	REJUNTE PARA PISO	UN	90,000		3,80	342,00
I	0001	36	04494	RIPA 1,5 X 5	M	300,000		2,00	600,00
I	0001	37	09064	ROLO P/ PINTURA C/ SUPORTE	UN	10,000		27,50	275,00
I	0001	38	09065	SOQUETE PARA LAMPADA	UN	80,000		4,50	360,00
I	0001	39	04522	TABUA DE MADEIRA RESISTENTE 20CM LARGURA	M	100,000		19,00	1.900,00
I	0001	40	04523	TABUA DE MADEIRA RESISTENTE 25CM LARGURA	M	100,000		27,00	2.700,00
I	0001	41	04524	TABUA DE MADEIRA RESISTENTE 30CM LARGURA	M	100,000		30,50	3.050,00
I	0001	42	09076	TANQUE PARA LAVAR ROUPA 01 BOCA	UN	5,000		285,00	1.425,00
I	0001	43	08945	TE ESGOTO 100MM	UN	5,000		13,00	65,00

ITENS DO CONTRATO N.º: ATA 001/2019

Folha 1 de 2

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro - CEP: 79.985-000 - Japorã/MS  
CNPJ: 15.905.342/0001-28 - Fone: (67) 3475-1712 - licitacaojp@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2019**

Dados do Processo/Contrato

Nº Contrato  
**ATA 001/2019**

Nº Processo  
**0009/2019**

Modalidade/Nº  
**PREGÃO Nº 0005/2019**

Vigência  
**01/03/19 A 01/03/20**

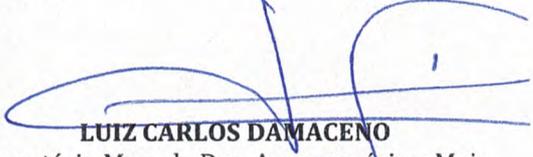
**JAPORÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	44	08946	TE ESGOTO 150MM	UN	4,000		38,50	154,00
I	0001	45	14388	TELA PARA ALAMBRADO - MALHA 07 ARAMES 10MM	M	400,000		24,30	9.720,00
I	0001	46	14387	TELA PARA ALAMBRADO - MALHA 07 ARAMES 12MM	M	400,000		26,00	10.400,00
I	0001	47	04668	TELA PARA HORTA ROLO 50 MT	RL	5,000		320,00	1.600,00
I	0001	48	04528	TELHA DE BARRO (PORTUGUESA)	UN	2.000,000		1,80	3.600,00
I	0001	49	14389	TINTA SPRAY USO GERAL 400ML	UN	40,000		16,80	672,00
I	0001	50	08927	TORNEIRA PARA LAVATORIO PADRÃO POPULAR	UN	20,000		5,50	110,00
I	0001	51	13887	TUBO PVC SOLDAVEL	M	200,000		16,50	3.300,00
I	0001	52	13888	TUBO PVC SOLDAVEL 32	M	100,000		29,00	2.900,00
I	0001	53	04498	VIGA DE MADEIRA 20CM X 20CM	M	100,000		14,00	1.400,00
I	0001	54	00509	VIGA MADEIRA 5X10CM	M	200,000		12,00	2.400,00

VALOR TOTAL: **R\$ 225.747,00**

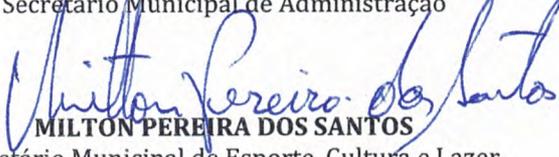
Japorá/MS, 01 de março de 2019.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Mun. de Des. Agropecuário e Meio Ambiente

  
**JOÃO BUCIOLLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

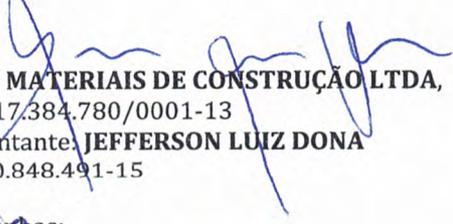
  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

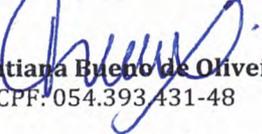
  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESA:

  
**JAPORÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,**  
CNPJ n. 17.384.780/0001-13  
Representante: **JEFFERSON LUIZ DONA**  
CPF: 780.848.491-15

Testemunhas:

  
**1. Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
**2. Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF n.º 058.233.201-08

ITENS DO CONTRATO N.º: ATA 001/2019

Folha 2 de 2